

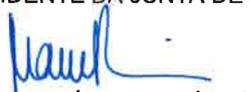


NORMAS DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇO DE APOIO AO ESTUDO

APROVADA EM REUNIÃO DO EXECUTIVO
DA JUNTA DE FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES
EM 7 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA


(MÁRIO PATRÍCIO)





NOTA JUSTIFICATIVA

A elevada taxa de insucesso escolar resulta, em grande parte, da ausência ou uso inapropriado de estratégias de estudo e pela não existência de hábitos favoráveis à aprendizagem, pois muitas crianças e jovens com fraco rendimento escolar apresentam uma atitude negativa face ao estudo, uma grande desmotivação escolar, um tempo de estudo insuficiente e hábitos pouco adequados.

Não querendo, de modo algum, substituir outras instituições que prestam um serviço semelhante, a Junta de Freguesia apenas pretende proporcionar um serviço, complementar ao estudo, a uma franja populacional que, de outro modo, não teria acesso ao mesmo, comprometendo o seu sucesso académico e, por conseguinte, de projeto de vida.

Uma das grandes preocupações deste executivo é a Educação, sendo seu objetivo promover políticas que contribuam para diminuir a taxa de insucesso escolar, especialmente junto da população mais desfavorecida, incrementando a autoconfiança, valorizando a aprendizagem, ensinando a estudar, proporcionando aos alunos um espaço com boas condições de trabalho e o apoio de que necessitam.

É competência da Junta de Freguesia do Parque das Nações apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico. A criação de um serviço de apoio ao estudo, constituirá um espaço destinado a proporcionar atividades de cariz pedagógico para que a criança/jovem tenha a possibilidade de criar, manifestar e desenvolver as suas potencialidades, adquirindo métodos de estudo e de trabalho, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral.



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

As presentes Normas de Funcionamento estabelecem a criação e o regime de funcionamento do Serviço de Apoio ao Estudo, doravante designado AE, da Junta de Freguesia do Parque das Nações, para alunos do 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, que estudam e/ou residam na área geográfica desta Junta de Freguesia.

Artigo 2.º

Finalidade

O AE tem como finalidade proporcionar determinados tipos de atividades para que a criança/jovem tenha a possibilidade de criar, manifestar e desenvolver as suas potencialidades, adquirindo métodos de estudo e de trabalho, contribuindo assim para o seu desenvolvimento integral e conseqüente diminuição da taxa de insucesso escolar.

Artigo 3.º

Gestão e Dinâmica

- I. Compete à Junta de Freguesia do Parque das Nações:
 - a. Gerir e administrar o AE, nos termos das presentes Normas de Funcionamento e demais legislação aplicável em vigor;
 - b. Proceder à afetação dos recursos humanos, de acordo com as suas necessidades;
2. A dinâmica do AE é da responsabilidade do Técnico Superior que a coordenará.



CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Local

O AE funcionará num espaço da Junta de Freguesia preparado para o efeito.

Artigo 5.º

Constituição e Atividades da Sala

O AE destina-se ao desenvolvimento das seguintes atividades:

1. Estudo (fazer o trabalhos de casa e estudar);
2. Preparar testes;
3. Esclarecer dúvidas nos conteúdos lecionados (explicações);
4. Treinar métodos e técnicas de estudo;
5. Apoio nas dificuldades de aprendizagem;
6. Apoio Psicopedagógico.

Artigo 6.º

Período e Horário de Funcionamento

1. O AE funciona durante todo o ano letivo.
2. O AE será interrompido para férias no mês de agosto de cada ano, nos feriados oficiais e sempre que a Junta de Freguesia considerar conveniente.
3. O horário de funcionamento a praticar será definido oportunamente, mediante a disponibilidade dos alunos. No entanto, o horário poderá ser ajustado, consoante as necessidades dos alunos, sempre que as condições o permitam.



CAPÍTULO III INSCRIÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 7.º

Condições de Admissão

Constituem condições de admissão a criança/jovem a frequentar estabelecimento de ensino ou residir na área geográfica da Freguesia do Parque das Nações, sendo prioritárias as famílias com condição socioeconómica desfavorável.

Artigo 8.º

Inscrições

1. A inscrição anual para frequência, deverá ser efetuada pelos Pais/Encarregado de Educação ou Tutor legal, nos locais de Atendimento, da Junta de Freguesia do Parque das Nações, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, facultada para o efeito.
2. No ato de inscrição, referido no número 1., deverá fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:
 - a. Cartão Cidadão da criança/jovem;
 - b. Cartão Cidadão dos Pais/Encarregado de Educação ou Tutor legal;
 - c. Declaração dos Pais/Encarregado de Educação ou Tutor legal indicando a(s) pessoa(s) que se responsabiliza(m) por acompanhar a criança ou autorizando a saída do seu educando sem acompanhamento;
 - d. A Junta de Freguesia responsabiliza-se pela criança/jovem exclusivamente durante o período contratado para o AE.
3. O período de inscrição decorre durante todo o ano letivo, desde que existam vagas disponíveis.



Artigo 9.º

Lista de espera

No caso de não ser possível proceder à admissão da criança/jovem por inexistência de vaga, e se o seu Encarregado de Educação ou o seu representante legal assim o desejar, poderá o mesmo constar da lista de espera.

CAPÍTULO IV

TAXA DE INSCRIÇÃO E MENSALIDADE

Artigo 10.º

Taxa de Inscrição e Seguro

Pela inscrição é devido o pagamento de uma taxa de por criança/jovem, que inclui a inscrição e o valor do seguro de acidentes pessoais obrigatórios (consultar a Tabela de Taxas da Junta de Freguesia).

Artigo 11.º

Mensalidade

1. A mensalidade é determinada consoante o número de vezes que pretende frequentar o AE, tendo por base o escalão da Ação Social Escolar (ASE), conforme consta na Tabela de Taxas da Junta de Freguesia, no que concerne à atividade de Apoio ao Estudo.
2. A Junta de Freguesia reserva o direito de atualizar o valor da mensalidade sempre que necessário.

Artigo 12.º

Pagamento da Mensalidade

1. O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado, antecipadamente, nos locais de Atendimento da Junta de Freguesia, entre o dia 1 e 8 de cada mês.
2. Quando o último dia de pagamento coincidir com um domingo ou feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.



3. Se a mensalidade não for paga dentro do prazo mencionado no número 1. do presente artigo, sofrerá um agravamento de 20% sobre o valor da mensalidade;
4. Após 60 dias de incumprimento, o aluno será impedido de frequentar o AE;
5. A criança/jovem que, por motivo de doença, tiver um número de faltas igual ou superior a metade dos dias úteis (letivos) cumpridos no mês, terá um desconto de 50% na mensalidade do mês seguinte, mediante apresentação de atestado médico.
6. Sempre que se pretenda a desistência de uma criança/jovem, os Pais/Encarregado de Educação ou Tutor legal terá de comunicar, por escrito ao Pelouro da Educação através do respetivo e-mail (educacao@jf-parquedasnacoes.pt), com um mês de antecedência, sob pena de ter de proceder ao pagamento da mensalidade na íntegra.

Artigo 13.º

Renovações da Inscrição e Taxa de Reinscrição

1. A renovação da inscrição no AE implica o preenchimento e entrega de nova Ficha de Inscrição, salientando o horário pretendido, de acordo com o novo ano letivo.
2. Pela renovação da inscrição é devido o pagamento da taxa de reinscrição, que inclui o montante da inscrição e o valor do seguro de acidentes pessoais obrigatórios.
3. A taxa de reinscrição tem um desconto de 25%.

km